

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 22  
DE FEVEREIRO DE 2016-----**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, na sede da Junta de Freguesia de Alvendre, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, Vereadores.-----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Foi dada a palavra ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvendre, Gabriel de Jesus Luís, para cumprimentar os presentes e dar as boas vindas ao Executivo. -----

- Interveio senhor Presidente para agradecer ao senhor Presidente da Junta o facto de ter acolhido, na sua freguesia, a reunião do Executivo de Câmara Municipal. De seguida, fez uma breve explicação sobre a forma como decorrerá a reunião e ofereceu à Freguesia o “Anjo da Guarda”. -----

Informou que a partir do dia de hoje, no âmbito do Orçamento Participativo, estará disponível uma Plataforma *online* para que os guardenses possam escolher e votar num de três projetos disponíveis. -----

Comunicou, ainda, que entre os dias trinta de maio e treze de julho irá decorrer o primeiro Simpósio Internacional de Escultura e Pintura da Cidade da Guarda, iniciativa promovida pelo Museu da Guarda. Ainda no âmbito das atividades do Museu informou que, na passada sexta-feira, decorreu a reunião da Plataforma Ibérica de Museus onde se discutiu a preparação de um Congresso de Museus Ibéricos, a realizar no final deste ano. -----

Felicitou, de seguida, as duas empresas da Guarda distinguidas com o Estatuto PME Excelência, a empresa Desinfestex e a empresa Floresta Bem Cuidada. -----

No final da sua intervenção, o senhor Presidente deu conhecimento dos seguintes documentos: -----

----- Auto de Receção Definitiva da Empreitada - “Ligação entre CM556/Faia”.

----- Beneficiação do Arruamento de Acesso à EDP/IPG – Auto de Trabalhos a Menos - Ratificação. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para cumprimentar a população da Freguesia de Alvendre, na pessoa do senhor Presidente da Junta. ---

#### **ORDEM DO DIA**

**Ponto 1 - Contração de Empréstimos a Medio/Longo Prazo para Aplicação na Liquidação Antecipada de Outros Empréstimos, nos Termos do art.º 106.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que Aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2015 Conjugado com Artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º10/2016

Considerando que: -----

O Município da Guarda se encontrava em 31 de dezembro de 2015 financeiramente equilibrado porquanto a sua dívida total se encontrava e encontra abaixo do limite fixado no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

O art.º 106.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2015 conjugado com artigo 12.º-H da Lei n.º91/2001, de 20 de fevereiro prevê que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, no ano de 2015, e, por força da conjugação desta norma com o artigo 12.º-H da Lei n.º91/2001, de 20 de agosto, em 2016, os municípios que não ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, podem contrair empréstimos a médio e longo prazo para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 30 de setembro de 2014; -----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere,-----

1º Aprovar a proposta de contração do empréstimo de médio e longo prazo para liquidação antecipada do Empréstimo PAEL no valor de 11.217.377.78€ e Saneamento Financeiro no montante de 8.062.098.36€ perfazendo o total 19.279.476.14€. -----

2º Submeter esta proposta à Assembleia Municipal para que esta delibere nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13 de 12 de setembro. -----

3º Autorizar a assunção de compromisso plurianual nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do art.º 6 da Lei n.º8/2012, 21 de fevereiro.”-----

- Sobre este assunto, interveio o senhor Presidente para explicar trata-se de um empréstimo de gestão. Afirmou que a poupança de duzentos e trinta e nove mil euros neste primeiro ano, e a poupança total de um milhão e seiscentos e setenta e

um mil euros, é a prova de que o Executivo estava certo quando apostou na consulta ao mercado. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para explicar que, à semelhança da anterior reunião, os Vereadores do Partido Socialista se irão abster na votação deste ponto pelas razões invocadas na altura. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. ----*

**Ponto 2 - Proposta de Concessão do Direito de Exploração para Fins Publicitários de Espaços do Domínio Público Municipal - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal para Autorização e Fixação das Condições Gerais: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º17/2016

Considerando que: -----

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º48/2011, de 1 de abril, alterado pelo DL n.º141/2012, de 11/07 e do DL n.º10/2015, de 16/01, procedeu à simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas, reduzindo os encargos administrativos sobre cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios;-----

Tal facto originou que grande parte da publicidade comercial passasse a estar isenta de licenciamento, situação que provocou uma quebra das receitas municipais obtidas com a emissão deste tipo de licenças;-----

Atenta a necessidade de preservar a estética do Centro Urbano da cidade da Guarda, regularizar e manter a atividade publicitária;-----

Atenta ainda a necessidade do Município em promover as suas atividades e eventos, na cidade da Guarda e em outras cidades em localizações consideradas pertinentes para a prossecução do êxito de tais eventos e o facto de tal publicitação poder vir a ser promovida, através concretização da presente proposta sem que tal represente custos para o Município;-----

Torna-se essencial definir, a forma de exploração, para fins publicitários, dos espaços do domínio público municipal, de modo a moderar o impacto criado com a colocação de dispositivos para a afixação de publicidade e a regular a atividade publicitária.-----

Nesta conformidade, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara se digne remeter a presente Proposta ao Órgão Executivo para que este, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º e da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, delibere apresentar a presente proposta à Assembleia Municipal, atenta a competência desta, para que a mesma autorize a Câmara Municipal a celebrar o ora proposto contrato de concessão e fixe as suas respetivas condições gerais, constantes dos documentos anexos a esta proposta, da qual fazem parte integrante, nos termos da alínea p) do n.º1 e alínea k) do n.º2 do artigo 25º da supra referida Lei n.º75/2013.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.*-----

**Ponto 3 - Formas de Apoio à Freguesia de Cavadoude no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações - Acordo de Cooperação - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º8/2016

Considerando que: -----

A publicação do novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, veio alterar substancialmente as competências dos órgãos dos Municípios e das freguesias, com especial incidência nos órgãos executivos.-----

Para efeitos da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a descentralização administrativa consagrada nos artigos 111.º e seguintes pode revestir-se de duas formas possíveis, delegação legal operada através de acordo de execução, quando verse sobre as competências elencadas no art.º132.º ou delegação de competências através de contrato de delegação de competências, quando verse sobre outras competências da Câmara municipal que não as constantes do art.º 132.º.-----

O reforço das competências das freguesias, designadamente nos domínios constantes do n.º1 do art.º 16.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, não foi acompanhado da consequente capacitação e reforço da capacidade de intervenção a que se aludia no art.º52.º da Lei n.º22/2012 de 30 de maio, não dispondo as freguesias dos recursos necessários e suficientes para dar cabal resposta às competências materiais supra identificadas.-----

O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, prevê um reforço das receitas das freguesias, cometendo-lhe a totalidade do produto da receita do IM1 sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos, mas que será manifestamente insuficiente para financiar as novas competências materiais das juntas de freguesia. Ainda que não se estatua expressamente na Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a obrigatoriedade, como acontece no art.º67.º Lei n.º169/99 de 18 de setembro, sob a epígrafe "Protocolos de colaboração com entidades terceiras", entende-se que se

deve manter aquela boa prática, nomeadamente a obrigatoriedade de lavrar e outorgar protocolos ou acordos de colaboração, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso.-----

Este protocolo designar-se-á por acordo de cooperação e apenas terá execução física e financeira em 2016, sendo que o valor possui dotação orçamental no orçamento 2016, na rubrica 010208050102 e nas Grandes Opções do Plano 4 2.02016/5048.-----

Em salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população e da continuidade da prestação de serviços proponho:-----

1. Que seja proposta para aprovação da Assembleia Municipal a Minuta do Respetivo Acordo Tipo, documento 1 anexo, que se aplicará ao apoio concedido à Junta de Freguesia de Cavadoude, no âmbito da alínea j) do n.º1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; -----
2. A aprovação do valor de 19.256,33€, como apoio numerário à Ampliação do Cemitério de Cavadoude, em reforço da capacitação necessária para que esta consiga prosseguir as respetivas competências materiais; -----
3. Que seja submetida para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e da alínea j) do n.º1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a forma de apoio acima identificada.”-----

A minuta do acordo de cooperação considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo.-----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----***

**Ponto 4 - Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aprovação da Versão Final e Posterior Envio à Assembleia Municipal:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º7/2016

Considerando que: -----

A Câmara Municipal da Guarda na reunião do dia 14 de dezembro de 2015, pela Proposta PCM n.º44/2015, aprovou o Projeto de "Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal", determinando-se a abertura do período de discussão pública relativamente ao mesmo; -----

Da discussão pública, que se fixou pelo prazo legalmente estipulado a contar da data da publicação do respetivo Projeto de Regulamento, publicado com o n.º1210/2015, no Diário da Republica, 2.ª série, N.º254, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

Foram ponderadas e acolhidas as sugestões apresentadas e introduzidas nos locais próprios.-----

Deste modo, e após a aludida ponderação dos contributos, tal como supra se consignou, junto se anexa a versão final consolidada do "Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal", fazendo parte integrante da presente proposta. -----

Nesta conformidade, proponho:-----

Que o Digníssimo Órgão Executivo Municipal delibere aprovar a versão final do "Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal", ora anexo, ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º, e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, conjugado com as alíneas k) e ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 135.º e seguintes do CPA e, para

efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do n.º1 e alínea K) do n.º2, ambos do artigo 25.º da aludida Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.” -----

O regulamento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do regulamento e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal.*-----

**Ponto 5 - Concessão de Utilização Privativa da Parcela do Domínio Público Rodoviário Localizado no Loteamento da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal para Autorização e Fixação das Condições Gerais:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º24/2016

Considerando que: -----

A empresa proprietária é proprietária de vinte e quatro lotes de terreno, confinantes com o arruamento designado pela letra "G" e se encontra instalada na PLIE da Guarda há alguns anos. -----

Dois dos lotes adquiridos pela referida empresa encontram-se separados dos restantes pelo referido arruamento. A empresa solicitou por ofício a possibilidade de aplicação de uma vedação em rede que envolva o perímetro de todos os lotes dos quais a Olano Portugal é proprietária, alegando as exigências do mercado e da Segurança Alimentar, que exigem a certificação com normas potencialmente mais exigentes da moderna distribuição de acordo com a International Food Services (IFS). -----

Torna-se necessário concessionar nos termos do Código dos Contratos Públicos o referido arruamento "G" à empresa, para que assim lhe seja possível continuar em expansão, dando cumprimento às exigências IFS. -----

Nesta conformidade, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara se digne remeter a presente Proposta ao órgão Executivo para que este, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º e da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, delibere apresentar a presente proposta à Assembleia Municipal, atenta a competência desta, para que a mesma autorize a Câmara Municipal a celebrar o ora proposto contrato de concessão e fixe as suas respetivas condições gerais, constantes dos documentos anexos a esta proposta, da qual fazem parte integrante, nos termos da alínea p) do n.º1 e alínea k) do n.º2 do artigo 25º da supra referida Lei n.º75/2013.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

*O senhor Vereador Joaquim Carreira não participou na discussão e votação deste assunto por se ter ausentado momentaneamente da sala.*-----

**Ponto 6 - Empresa Estores do Mileu - Pedido de Desafetação de Parcela de Terreno Junto à Rotunda do Parque Industrial - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º23/2016

Considerando que: -----

A empresa Estores do Mileu, Lda, proprietário de terreno confinante, com uma parcela de terreno, localizada na Quinta da Torre, junto à rotunda de acesso ao

parque industrial, manifestou a intenção de proceder à aquisição de uma parcela com uma área de 2366,00m<sup>2</sup>, que se encontra identificada e apensa ao processo. ---

A empresa interessada promoverá e custeará a alteração do traçado das infraestruturas existentes na referida parcela, para que estas circundem as atuais vias públicas confinantes. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

- Como fundamento o facto de se estar perante uma parcela de terreno público que irá potenciar a expansão e crescimento da empresa criando competitividade, remeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, para que este órgão delibere quanto à sua desafetação do domínio público municipal da Guarda, considerando o presente na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, passando a referida parcela a integrar o domínio privado do município da Guarda e ser objeto do correspondente registo matricial e predial a seu favor, bem como, posteriormente, objeto de alienação à empresa interessada.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 7 - João Henrique Ribeiro - Pedido de Desafetação de Troço Desativado do Caminho Municipal CM 1165 - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º22/2016

Considerando que: -----

Um particular, proprietário de parcelas de terrenos confinantes, com um troço do caminho municipal CM 1165, manifestou a intenção de proceder à aquisição de uma parcela com uma área de 235,00m2. -----

O traçado do CM 1165, foi substituído pela atual Estrada Municipal (Rua da Catraia) de ligação entre Vila Garcia e Carpinteiro, encontrando-se o mesmo "abandonado" e desprovido de qualquer utilização tendo a junta de freguesia informado esta câmara Municipal de que não vê inconveniente na sua desafetação do domínio público, conforme comunicação que consta do processo. -----

Por avaliação efetuada pela Câmara Municipal, foi atribuído o valor de 317,25€ (trezentos e dezassete euros e vinte e cinco cêntimos).-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

- Como fundamento o facto de se estar perante um troço de caminho público que, na prática, já não desempenha a sua função e remeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° da Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro, para que este órgão delibere quanto à sua desafetação do domínio público municipal da Guarda, considerando o presente na alínea q) do n° 1 do artigo 25° da referida Lei, passando o referido troço de caminho a integrar o domínio privado do município da Guarda e ser objeto do correspondente registo matricial e predial a seu favor, bem como, posteriormente, objeto de alienação ao proprietário dos terrenos privados confinantes para efeitos de anexação às respetivas propriedades, na proporção que resultar da dimensão da respetiva testada.”-----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.***-----

**Ponto 8 - Proposta de Cedência do Antigo Edifício Escolar à Junta de Freguesia de Faia - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato: --**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º15/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes; -----

- Por ofício datado de 7 de janeiro de 2016, a Freguesia de Faia vem propor que o antigo edifício escolar de Faia lhe seja cedido; -----

- Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3.º, artigo 32.º e n.º1 alínea u) do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

Aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do antigo edifício escolar de Faia, inscrito a favor do Município da Guarda sob o artigo matricial urbano n.º696 da Freguesia de Faia, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.”-----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Faia, com o número de identificação fiscal 508 182 212, com sede na Rua da Igreja - Faia, 6300-095 Guarda, representada pelo Presidente, João Filipe Dias Nunes, portador dos números de identificação civil 103853570 e fiscal 204 332 664.-----

OBJETO: Antigo edifício escolar de Faia, sito na Rua da Escola, na localidade e freguesia de Faia, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 396, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 418 da freguesia da Faia.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_\_ de 2016, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade e freguesia de Faia, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do Segundo Outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

### 3.ª Cláusula

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o Segundo Outorgante, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao Segundo Outorgante ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.<sup>a</sup> Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, bem como todas as obras referidas no número anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. No entanto, o Segundo Outorgante não pode alterar a fachada nem a estrutura do imóvel, dado tratar-se de um edifício escolar do Plano dos Centenários, o qual deve ser protegido. -----

6. O Segundo Outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.<sup>a</sup> Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

#### 9.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sendo celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato.* -----

#### **Ponto 9 - Proposta de Cedência do Antigo Edifício Escolar de João Bragal de Baixo à Junta de Freguesia de Casal de Cinza - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

#### Proposta VPCM n.º16/2016

Considerando que: -----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes;-----

Por ofício datado de 29 de outubro de 2015, a Freguesia de Casal de Cinza vem propor que o antigo edifício escolar de João Bragal de Baixo lhe seja cedido;-----

Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3.º, artigo 32.º e n.º1 alínea u) do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere:-----

Aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do antigo edifício escolar de João Bragal de Baixo, inscrito a favor do Município da Guarda sob o

artigo matricial urbano n.º639 da Freguesia de Casal de Cinza, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.” -----

#### Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Casal de Cinza, com o número de identificação fiscal 506 669 432, com sede no Largo da Igreja, n.º 24, Casal de Cinza, 6300-070 Guarda, representada pelo Presidente, José Manuel Marques Fernandes Rabaça, portador dos números de identificação civil 7721770 e fiscal 128 797 126. -----

OBJETO: Antigo edifício escolar de João Bragal de Baixo, sito na localidade de João Bragal de Baixo, freguesia de Casal de Cinza, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda, a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 639 da freguesia de Casal de Cinza, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_\_ de 2016, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do antigo edifício escolar de João Bragal de Baixo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens,

pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do Segundo Outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

#### 3.ª Cláusula

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o Segundo Outorgante, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. O Segundo Outorgante poderá, no entanto, deliberar ceder o imóvel ou uma parte do mesmo a terceiros, desde que seja previamente comunicado por escrito ao Primeiro Outorgante e este autorize. -----

3. Esta cedência a terceiros só será autorizada pelo Primeiro Outorgante, se for destinada a uma associação ou entidade, devidamente registada e que promova o desenvolvimento de um centro hípico, sendo o imóvel utilizado para formação. ----

4. Se o Segundo Outorgante deliberar ceder o presente imóvel a terceiros, fica com a responsabilidade sobre o imóvel, tendo que cumprir igualmente todas as cláusulas presentes neste contrato. -----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, bem como todas as obras referidas no número anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O Segundo Outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

#### 8.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

#### 9.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato.* -----

**Ponto 10 - Proposta de Cedência do Edifício dos Antigos Lavadouros Municipais à Cooperativa Sonheiro, CRL - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º14/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização *de* atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes; -----

- Por ofício, a Cooperativa Sonheiro vem propor que o edifício dos antigos Lavadouros Municipais lhe seja cedido, comprometendo-se a efetuar de forma consciente, mantendo as linhas originais do mesmo, algumas adaptações para fazer deste local um espaço de cultura; -----

- Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3.º, artigo 32.º e n.º1 alínea u) do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere:-----

- Aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do antigo edifício dos Lavadouros Municipais à Cooperativa Sonheiro, CRL, ao abrigo da alínea *u*) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.”-----

Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Cooperativa Sonheiro, CRL, com o número de identificação de pessoa coletiva 513 775 641, sediada na Avenida Doutor

Francisco Sá Carneiro, Chafariz da Dorna, 6300-559 Guarda, com o CAE principal nº 90010, legalmente representada neste ato por Rui Filipe Tiago, portador dos números de identificação civil 11847665 e fiscal 201 476 770, na qualidade de Presidente da Direção. -----

OBJETO: Edifício dos antigos Lavadouros Municipais, localizado na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Chafariz da Dorna, na freguesia da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças sob o n.º \_\_\_\_\_, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, devidamente identificado na planta parcelar em anexo. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_ de fevereiro de 2016 um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do imóvel atrás identificado, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo ceder o imóvel como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do Segundo Outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso do imóvel exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da competência do Segundo Outorgante, de acordo com o vertido nos seus estatutos. -----

2. O presente contrato de comodato é válido pelo período de 5 anos, renovável automaticamente.-----

3. O prazo máximo de cedência, incluindo as renovações, não poderá exceder 20 anos. -----

#### 3.ª Cláusula

1. Não obstante a fixação do prazo, o comodante pode resolver o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência do imóvel em questão, ou não cumpra o clausulado do presente contrato. -----

2. Nos casos previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o espaço ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens.-----

3. Dadas as características do presente contrato, o comodatário pode, a todo o tempo restituir o imóvel antes do final do contrato sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda.-----

2. Fica expressamente proibido ao Segundo Outorgante ceder o imóvel do presente contrato a terceiros. -----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante a suportar todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário Primeiro Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos

no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do espaço e com as atividades que decorram no mesmo.-----

#### 7.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. As obras referidas no número anterior devem ser iniciadas no prazo de um ano, a contar da data da celebração do presente contrato de comodato, sob pena de reversão do objeto comodatado, mediante simples comunicação do Primeiro Outorgante.-----

3. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, bem como todas as obras referidas no número anterior, devem ser objeto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes. -----

4. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----

5. A comunicação prevista no nº 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

#### 8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

#### 9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato.* -----

**Ponto 11 - Hasta Pública para Alienação de Dez Frações Autónomas Municipais dos Blocos Habitacionais Localizados na Estrada do Rio Diz, - Abertura do Procedimento - Aprovação do Valor Base de Licitação, Nomeação da Comissão e Posterior Envio à Assembleia Municipal:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º18/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário de dez frações em estado novo, autónomas, destinadas à habitação, atualmente em boas condições de habitabilidade, que se encontram livres e desocupadas;-----
- É fundamental assegurar a conservação e manutenção das construções, sem acarretar custos para o Município;-----
- No atual contexto de mercado é fundamental apostar na rentabilização e promoção dos ativos imobiliários municipais;-----
- As referidas frações destinam-se a habitação própria e permanente dos seus adquirentes, contribuindo assim para a fixação de jovens na cidade;-----
- O procedimento por hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, de imparcialidade e transparência da atividade e do procedimento administrativo;-----
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens

imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, não constando da lista de imóveis a alienar nenhum que ultrapasse tal valor.-----

- Contudo em face do número de imóveis a alienar e do valor a que ascendem quando considerados na sua globalidade e ainda de se pretender dar a maior publicidade possível ao ato de alienação em hasta pública, considera-se de toda a pertinência e oportunidade a remessa do procedimento ao digno Órgão Deliberativo. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que o Executivo Municipal delibere:-

- Aprovar a realização do procedimento da Hasta Pública para a alienação de dez frações autónomas destinadas à habitação, situadas na Estrada do Rio Diz na Guarda, bem como o teor do Programa do Procedimento, valor base de licitação e Comissão de alienação, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

- Delibere ainda remeter o presente procedimento à aprovação da Assembleia Municipal da Guarda, nos termos do disposto na aliena i) do n.º1 e aliena K) do n.º2 do artigo 25.º do supramencionado do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.” -----

A instruir o processo encontra-se uma informação técnica da Divisão Financeira e Património, do seguinte teor: -----

#### Informação n.º3/2016

Tendo como objetivo a realização de um procedimento de hasta pública para alienar dez frações autónomas dos blocos habitacionais situados na Estrada do Rio Diz, na Guarda, torna-se necessário proceder à nomeação de uma Comissão, de modo que a mesma seja composta em número ímpar, no mínimo de três membros efetivos e dois suplentes. -----

Nesse âmbito, sugerem-se os seguintes membros: -----

1. Efetivos: -----

- Presidente da Comissão, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda;-----

- Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e Património, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; -----

- Ana Bela Marques Ferreira, Engenheira da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais.-----

2. Suplentes:-----

- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior.” -----

- Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, proceder à abertura do procedimento de hasta Pública, nomear o júri proposto e submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----*

**Ponto 12 - Hasta Pública para Alienação de um Lote de Terreno para Construção, Designado por Lote 12, Localizado no Bairro do Pinheiro, em Gonçalo - Abertura do Procedimento - Aprovação do Valor de Licitação e Nomeação da Comissão: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º19/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário de um lote de terreno para construção, com uma área de 805 m<sup>2</sup>, designado por lote 12, localizado no Bairro do Pinheiro, em Gonçalo, que se encontra há vários anos sem qualquer tipo de construção;-----

- O referido lote situa-se à entrada da Vila de Gonçalo, usufruindo de uma privilegiada localização e exposição; -----

- Esta alienação irá fomentar a possível fixação de uma família na Vila;-----

- O procedimento por hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, de imparcialidade e transparência da atividade e do procedimento administrativo;-----

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.-----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que o Executivo Municipal delibere:-

• Aprovar a realização do procedimento da Hasta Pública destinada à alienação de um lote de terreno para construção, designado por lote 12, localizado no Bairro do Pinheiro, em Gonçalo, bem como o teor do Programa do Procedimento, o valor base de licitação e nomeação de Comissão de alienação, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.”-----

A instruir o processo encontra-se uma informação técnica da Divisão Financeira e Património, do seguinte teor: -----

#### Informação n.º4/2016

Tendo como objetivo a realização de um procedimento de hasta pública para alienar o lote de terreno supramencionado, torna-se necessário proceder à nomeação de uma Comissão, de modo que a mesma seja composta em número ímpar, no mínimo de três membros efetivos e dois suplentes. -----

Nesse âmbito, sugerem-se os seguintes membros: -----

1. Efetivos: -----

- Presidente da Comissão, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda;-----

- Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e Património, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; -----

- Ana Bela Marques Ferreira, Engenheira da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais.-----

2. Suplentes:-----

- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior.” -----

- Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, proceder à abertura do procedimento de hasta Pública e nomear o júri proposto. -----*

**Ponto 13 - Hasta Pública para Alienação de uma Parcela de terreno para Construção, Localizada na Rua Duque de Bragança, na Guarda - Abertura do Procedimento - Aprovação do Valor Base de Licitação e Nomeação da Comissão: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º20/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário de uma parcela de terreno para construção, com uma área de 420 m2, localizada na Rua Duque de Bragança, na Guarda, que se encontra há vários anos sem qualquer tipo de construção;-----

- A referida parcela de terreno fica situada no centro da cidade e usufrui de uma privilegiada localização e exposição; -----

- É um terreno que, em termos visuais não dignifica aquela zona, uma vez que está coberta por diversa vegetação; -----

- Este procedimento contribui em certa medida para a fixação de diversas famílias na cidade; -----

- O procedimento por hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, de imparcialidade e transparência da atividade e do procedimento administrativo;-----

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.-----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo:-----

• Delibere aprovar a realização do procedimento da Hasta Pública destinada à alienação de uma parcela de terreno para construção, localizada na Rua Duque de Bragança, na Guarda, bem como o teor do Programa do Procedimento, valor base de licitação, Comissão de alienação, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.”-----

A instruir o processo encontra-se uma informação técnica da Divisão Financeira e Património, do seguinte teor:-----

#### Informação n.º5/2016

Tendo como objetivo a realização de um procedimento de hasta pública para alienar o lote de terreno supramencionado, torna-se necessário proceder à nomeação de uma Comissão, de modo que a mesma seja composta em número ímpar, no mínimo de três membros efetivos e dois suplentes.-----

Nesse âmbito, sugerem-se os seguintes membros:-----

1. Efetivos:-----

- Presidente da Comissão, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda;-----

- Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e Património, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;-----

- Ana Bela Marques Ferreira, Engenheira da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais.-----

2. Suplentes:-----

- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior.”-----

- Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, proceder à abertura do procedimento de hasta Pública e nomear o júri proposto. -----*

**Ponto 14 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Alteração, Reparação e Instalação de Semáforos na Cidade:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VSC n.º26/2016

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Considerando que: -----

a) O Município pretende levar a cabo a reparação de semáforos da cidade assim como a transferência de local dos semáforos que se encontram nas Vendas da Vela, Santa Cruz, Chãos, Alfarazes e na Rua Cidade Watterlos, para serem instalados na Estrada do Rio Diz (três), na Avenida Afonso Costa (um) junto ao pavilhão do INATEL e na Rua Álvaro Gil Cabral instalação de um semáforo novo para limitação de velocidade; -----

b) O Município não dispõe de meios técnicos nesta área será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 20.000,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor, se o mesmo for devido. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para “Alteração, Reparação e Instalação de Semáforos na Cidade”.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 20.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa e convite a três entidades. -----

O contrato vigorará pelo prazo de dois (2) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços. -----

##### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 24.600,00€, na classificação orçamental 0102 020203.---

##### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se

aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se – á a redução remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº 1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para alteração, reparação e instalação de semáforos na cidade, nos termos propostos. -----*

**Ponto 15 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços de Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VSC n.º25/2016

**1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----**

Considerando as conclusões do parecer solicitado à Ordem dos Engenheiros e do Setor de Apoio Jurídico da Câmara Municipal que a seguir se transcreve: -----

- Não é deontologicamente correto um engenheiro que seja funcionário de uma Câmara Municipal acumular essas funções com as de técnico responsável pelas instalações elétricas daquela Câmara e/ou dos seus serviços municipais. -----

- A natureza das funções de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas é potenciadora de gerar situações de conflito com as obrigações inerentes ao cargo público desempenhado e pode comprometer a isenção e imparcialidade com que ambas as funções devem e têm de ser desempenhadas.-----

- E por força do dever imposto pelo art.º 88º, n.º 8 do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, o engenheiro não pode colaborar em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções – como seria no caso da acumulação em apreço – ou que impliquem situações ambíguas.-----

Neste sentido, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 31.200,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de um técnico responsável pelas instalações elétricas do Município da Guarda. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 31.200,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L.

18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa e convite a três entidades. -----

O contrato vigorará pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 19.188,00€, na classificação orçamental 0102 020214, o restante será previsto no orçamento para 2017. -----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do nº 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se – á a redução remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº 1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas, nos termos propostos.* -----

**Ponto 16 - Fornecimento de Gás Natural para as Instalações e Equipamentos do Município - Abertura de Concurso Público - Autorização da despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação dos Serviços de Contratação Pública e Gestão de Stocks, do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

- Entidade competente -----

- Peças do Procedimento-----

- Designação e constituição do júri -----

- Delegação de competências no júri-----

NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)-----

De acordo com a informação do técnico da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, Gestão de Energia datada de 29 de janeiro de 2016, o prazo do fornecimento de gás aos vários Edifícios Municipais termina em maio de 2016.-----

Considerando a necessidade de manter o fornecimento em causa solicita-se a abertura de um novo procedimento para o prazo de um ano, por Concurso Público com o valor aproximado de 263.000,00€, acrescido de IVA. -----

O encargo é plurianual e está inscrito no artigo 19º da Norma de Execução Orçamental para o ano 2016 aprovado em reunião de Executivo Municipal em 26/10/2015 e da Assembleia Municipal em 18/12/2015.-----

A despesa para este encargo encontra - se prevista na GOP 2016/5038, com a classificação 01 02 020201.-----

1 — Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público. -----

2 - Anúncio no Diário da República e no JOUE -----

Nos termos dos artigos 130º e 131º do C.C, P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para conhecimento de todos os interessados, com o preço base de 263.000,00€ (duzentos e sessenta e três mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

3 — Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:-----

- Programa de concurso; -----

- Caderno de Encargos. -----

4 — Designação e constituição do júri -----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Filipa Susana Tadeu Pires -----

1.º Vogal Efetivo: António Paulo Pereira -----

2.º Vogal Efetivo: Joaquim Marques Godinho -----

1.º Vogal Suplente: José Alberto Gonçalves -----

2.º Vogal Suplente: Teresa Augusta Fernandes -----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo. -----

5 — Atos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º 1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do procedimento. -----

6 — Entidade competente -----

Conforme no artigo 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do nº 1 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos] e alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento é competência da Câmara Municipal.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----*

**Ponto 17 - Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações e Equipamentos do Município - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação dos Serviços de Contratação Pública e Gestão de Stocks, do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

- Entidade competente -----

- Peças do Procedimento-----

- Designação e constituição do júri-----

- Delegação de competências no júri-----

NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)-----

A necessidade de contratualização de serviços de vigilância e segurança privada para os edifícios municipais, bem como para os eventos promovidos pelo Município da Guarda, deve-se numa primeira instância com a necessidade de criar mecanismos para garantir a segurança de pessoas e bens, nos edifícios e instalações municipais, bem como promover e assegurar a segurança nos eventos, garantindo que todos os participantes não corram riscos e que o local onde decorrerem estes eventos esteja protegido e de acordo com as normas de segurança necessárias para a proteção do público.-----

Numa segunda instância, a lógica de contratação de um serviço global de segurança e vigilância, que englobe a vigilância permanente, a vigilância por rondas bem como a vigilância e segurança nos eventos permitirá ao Município

obter uma solução mais vantajosa tanto ao nível da eficácia como ao nível da redução de custos com este serviço.-----

Assim, estima-se que o valor da prestação de serviços para o período de 1(um) ano seja de 200.000,00 €, acrescido de IVA.-----

#### 1 — Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público. -----

#### 2 - Anúncio no Diário da República-----

Nos termos dos artigos 130º do C.C, P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República, para conhecimento de todos os interessados, com o preço base de 200.000,00€ (duzentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

#### 3 — Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:-----

- Programa de concurso;-----

- Caderno de Encargos. -----

#### 4 — Cabimentação Orçamental -----

A despesa para este encargo encontra-se prevista na classificação orçamental 0102 020218.-----

O encargo é plurianual e está inscrito no artigo 19º da Norma de Execução Orçamental para o ano 2016 aprovado em reunião de Executivo Municipal em 26/10/2015 e da Assembleia Municipal em 18/12/2015.-----

#### 5 — Designação e constituição do júri -----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Filipa Susana Tadeu Pires -----

1.º Vogal Efetivo: José Alberto Dias Gonçalves-----

2.º Vogal Efetivo: Joaquim Marques Godinho Fernandes -----

1.º Vogal Suplente: Ricardo João Domingues Moreira-----

2.º Vogal Suplente: Teresa Augusta Anjos Fernandes-----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo. -----

6 — Atos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º 1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do procedimento.-----

7 — Entidade competente -----

Conforme no artigo 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos] e alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento é competência da Câmara Municipal.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta introduzindo-se alterações às peças do procedimento, designadamente no que concerne ao valor do preço base e ao serviço de vigilância do Edifício da Câmara Municipal.*

**Ponto 18 - Concurso Público para a Constituição do Direito de Superfície Destinado à Reabilitação, Ampliação, Exploração e Gestão do Edifício do "Antigo Matadouro Municipal da Guarda" – Aprovação da Proposta e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º9/2016

Considerando-se que:-----

1. O Município da Guarda é proprietário do edifício de equipamento, e respetivo logradouro, onde no passado funcionou o "Matadouro Municipal", sito na rua José dos Santos, freguesia da Guarda, na cidade da Guarda, o qual engloba um conjunto de edifícios e respetivo logradouro;-----
2. Tal equipamento integra-se no domínio privado disponível do Município da Guarda, encontrando-se registado na matriz sob o n.º4290 e na Conservatória do Registo Predial sob o número 31987, da freguesia da Guarda;-----
3. O mesmo encontra-se há vários anos desativado, sem qualquer função digna e, conseqüentemente, em processo de acelerada degradação, constituindo um foco de insalubridade que contribuí, ativamente, para uma má imagem urbana da zona da cidade da Guarda;-----
4. Contudo, é detentor de uma localização privilegiada na periferia do centro urbano consolidado da cidade da Guarda, integrando-se também na área de reabilitação urbana (ARU DO CENTRO URBANO CONSOLIDADO DA CIDADE DA

GUARDA E ÁREA ENVOLVENTE), cuja delimitação foi recentemente aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 2015-04-28;-----

5. Dos objetivos que se pretendem atingir com a delimitação desta ARU constam, entre outros: -----

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;-----

b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;-----

c) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;-----

d) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;-----

e) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;-----

6. Ora, o referido equipamento, pode ser objeto de uma reconversão do seu uso para novas atividades mais adequadas à sua localização urbana, tais como comércio, restauração e bebidas e/ou serviços, possuindo ainda boas condições para a criação de um amplo espaço de estacionamento; -----

7. Contudo, segundo a classificação do solo constante da carta de ordenamento do PDM da Guarda em vigor, este insere-se em área de equipamento e, como tal, abrangido pelas restrições constantes do artigo 13.<sup>o</sup> do respetivo regulamento, com o qual os referidos usos não se mostram compatíveis;-----

8. Por outro lado, a Câmara Municipal da Guarda não está, pela sua missão e atribuições, especialmente vocacionada para a promoção de um empreendimento

com estas características, nem tão pouco para a gestão profissional exigida para o seu funcionamento. -----

9. Ora, este pode ser atrativo para o investimento privado e, neste contexto, a cedência temporária, e onerosa, de um direito a uma entidade privada, que lhe permita promover as obras de reabilitação de que o mesmo necessita, procedendo depois à sua gestão e exploração por um determinado período de tempo, findo o qual o mesmo possa reverter para a posse do Município da Guarda com todas as benfeitorias que se tenham realizado, afigura-se como uma solução ao dispor da Câmara Municipal, que poderá salvaguardar convenientemente a defesa do interesse público, o qual está sempre subjacente à sua atuação;-----

10. Tal permitirá ao Município, sem qualquer investimento financeiro, colocar novamente ao serviço da população um espaço que se encontra neste momento degradado e desprovido de qualquer função, cuja reabilitação por parte da Câmara Municipal, implicaria a realização, a curto prazo, de avultados investimentos; -----

11. Para cumprimento deste objetivo é fundamental a realização de um procedimento de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos em vigor, concurso este que terá como finalidade a escolha de uma entidade a quem possa ser atribuído o direito de superfície sobre o referido espaço, atribuindo-se a esta entidade a faculdade de poder realizar, mediante projeto a apresentar e aprovar pela Câmara Municipal, as obras de reabilitação e ampliação que sejam necessárias aos novos usos. -----

Considerando ainda que:-----

1. Nos termos do n.º1 do artigo 123.º atual regime jurídico dos instrumentos de gestão do território, instituído pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, a alteração da classificação do solo que consta no PDM quanto a este equipamento, está atualmente sujeita a um regime procedimental simplificado, sendo feita por

analogia, através da aplicação das normas do plano que são aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa;-----

2. A aprovação de tais alterações é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo, contudo, esta estar concretizada previamente ao deferimento do licenciamento de quaisquer obras a realizar; -----

3. De acordo com o disposto na alínea k) do n.º2 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município; -----

Proponho ao Executivo Municipal que este delibere neste momento:-----

a) Com fundamento no disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da referida Lei, remeter à reunião da próxima Assembleia Municipal, para que este Órgão, no âmbito das suas competências e sem prejuízo das disposições aplicáveis do PDM da Guarda em vigor, se pronuncie previamente sobre as condições em que a Câmara Municipal se propõe realizar um "CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DESTINADO À REABILITAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO EDIFÍCIO DO "ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DA GUARDA", condições estas que são as constantes nas minutas das peças destinadas ao referido procedimento concursal, designadamente "Programa de Concurso" e "Caderno de Encargos", que se anexam. -----

b) Promover, encarregando os serviços técnicos da Câmara Municipal de elaborarem os documentos necessários para o efeito, um procedimento de alteração simplificada ao PDM da Guarda nos termos previstos no artigo 123.º do atual regime jurídico dos instrumentos de gestão do território, instituído pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, alteração esta a ser posteriormente submetida à consideração da Assembleia Municipal.”-----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para referir que os Vereadores do Partido Socialista, apesar de concordarem com a iniciativa, consideram baixo o valor da renda mensal, no primeiro ano, tendo em conta a área disponível. -----

- Respondeu o senhor Presidente que apesar de concordar que o valor da renda é baixo, considera ser mais importante recuperar a zona, instalar comércio e, principalmente, contribuir para o aumento dos apoios para a captação de investimento e ganhar na concorrência com outras cidades. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 19 - Beneficiação dos Depósitos DFCI (Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios) - Auto de Vistoria para Liberação Parcial (75%) da Caução:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º21/2016

Considerando que: -----

Aos dezoito dias de janeiro de dois mil e dezasseis, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 75%, considerando ser o

terceiro ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a dez de agosto de dois mil e doze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 75% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.*-----

#### **ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de exequoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----